ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6879

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 05/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre parcerias para construção, recuperação, conservação e manutenção de praças, logradouros públicos, áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos e comunitários de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
x: 26.2
ordem: 51
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre parcerias para construção , recuperação , conservação e manutenção de praças , logradouros públicos , áreas de lazer , bibliotecas, centros culturais, centros esportivos e centros comunitários do Município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 05/04/2005**
2 - ~~**Comissão Legislação e Justiça**~~
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº _____/2005

Dispõe sobre parcerias para construção, recuperação, conservação e manutenção de praças,logradouros públicos, áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos e centros comunitários do município de Montes Claros-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado as empresas privadas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, a firmar parcerias, com o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de praças, logradouros públicos,áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

Art. 3º - A empresa, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico, sob aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, e quando for o caso, da Secretaria de Atividade e Serviços Urbanos, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos por Lei Municipal.

Parágrafo Único – O prazo estipulado para a publicidade, de que trata o **artigo 3.°**, será definido pelo Poder Executivo, a partir do inicio dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação, podendo,ainda, a critério da administração, ser prorrogado ou não;

Art. 4º - Os recursos correrão por conta das instituições parceiras da Prefeitura, ficando o município isento de quaisquer custos referentes aos serviços constantes nos acordos de parceria de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o **artigo 3º**, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei, após a aprovação do Poder Executivo.

Art. 6º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15(quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo Único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no ***"caput"*** deste artigo, a Prefeitura Municipal de Montes Claros fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, podendo reutilizar o material em serviço de interesse público.

Art. 7º - O não cumprimento de disposto, nos casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar cancelado o acordo, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de março de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. ☒ RECEB.
21/04/2005
HORA: 10:02
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 06 DE ABRIL DE 2005

PRESIDENTE